



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
CHICO
O Deputado da Gente
KGL

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 20 DE Abril

DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 10/04/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo único – O evento instituído nos termos do art. 1º desta lei passa a constar do calendário oficial do Estado.

Art. 2º – A instituição da Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem como finalidade:

- I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;
- II – lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III – contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV – dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

[Handwritten signature]



DEPUTADO ESTADUAL
CHICO
O Deputado da Gente
KGL

V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI – orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

Art. 3º – O Estado poderá, em parceria com as entidades da sociedade civil, organizar programação alusiva à Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como realizar ações que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 4º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2022



Chico KGL

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
CHICO
O Deputado da Gente
KGL

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa como objetivo reconhecer e conscientizar sobre as perdas gestacionais, neonatais e infantis, de modo que a informação sobre o tema possa ajudar no apoio e orientação das mães e pais que vivenciam uma perda.

A escolha da data tem por base o "Pregnancy and Infant Loss Remembrance Day", traduzido como "Dia da Memória da perda Gestacional e Infantil", também chamado de "Dia da Conscientização sobre a Perda Gestacional e Infantil", que é observado no dia 15 de outubro de cada ano em diversos países. Pelo mundo afora o dia é celebrado com a campanha "Wave of Light" (Onda de Luz), que trata de uma corrente de vigílias de velas realizada pelos familiares, amigos e simpatizantes, com a intenção de, simbolicamente, formar uma onda de luz que relembre a história das/os bebês e crianças que perderam a vida, e a conscientização da sociedade sobre a importância do acolhimento a quem vive a dor da perda.

A perda gestacional e neonatal são fenômenos mais comuns do que se possa imaginar. Estima-se que a prevalência da perda gestacional varie entre 15 a 20% das gestações clinicamente diagnosticadas. A maior ocorrência se dá antes da 12ª semana gestacional. Quando a perda do feto ocorre entre a 1ª e 22ª semana da gestação, é denominada perda precoce. Quando ocorrem após esse período, as perdas são consideradas tardias.

Levantamento do Ministério da Saúde (2018) aponta que a mortalidade neonatal precoce (ocorrida entre 0 a 6 dias) acontece em 52% dos casos de mortalidade neonatal. O óbito de crianças até o primeiro ano de vida corresponde a 85% em relação ao óbito de crianças de até 4 anos de idade.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
CHICO
O Deputado da Gente
KGL

A proposta ora apresentada visa sensibilizar a sociedade e os profissionais de saúde e das áreas jurídicas a validarem o luto materno e paterno. Sob o ponto de vista jurídico, há de se considerar que muitas mães e pais precisam lutar pelo reconhecimento ao direito à licença-maternidade e à licença-paternidade.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos dos presentes Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2022



Chico KGL

Deputado Estadual

Deputado Chico KGL | Gabinete 36 | Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste – CEP: 74.115-900
– Goiânia – Goiás | Fones: 3221-3109\3135 | chicokgl@assembleia.go.gov.br

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001946

Autuação: 27/04/2022
Projeto: 162 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHICO KGL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA
GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

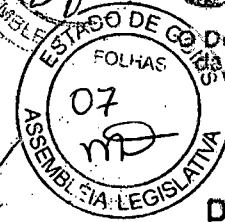


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL

CHICO
KGI



PROJETO DE LEI Nº 162 DE 20 DE Abril DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 10/04/2022

[Handwritten signature]

Secretário

Institui a Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo único – O evento instituído nos termos do art. 1º desta lei passa a constar do calendário oficial do Estado.

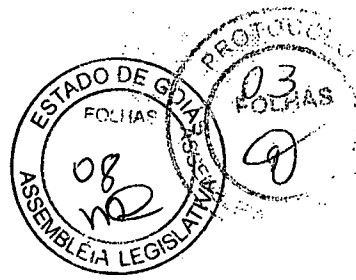
Art. 2º – A instituição da Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem como finalidade:

- I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;
- II – lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III – contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV – dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
CHICO
O Deputado da Gente
KGL

V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI – orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

Art. 3º – O Estado poderá, em parceria com as entidades da sociedade civil, organizar programação alusiva à Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como realizar ações que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 4º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2022

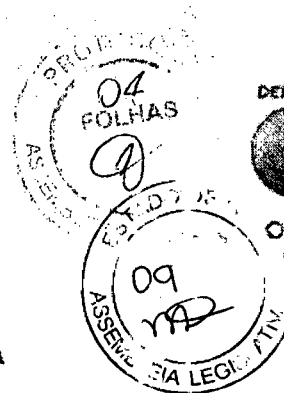


Chico KGL

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
CHICO
Deputado da Gente
KGI

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa como objetivo reconhecer e conscientizar sobre as perdas gestacionais, neonatais e infantis, de modo que a informação sobre o tema possa ajudar no apoio e orientação das mães e pais que vivenciam uma perda.

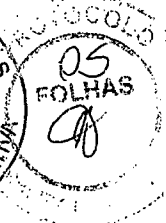
A escolha da data tem por base o "Pregnancy and Infant Loss Remembrance Day", traduzido como "Dia da Memória da perda Gestacional e Infantil", também chamado de "Dia da Conscientização sobre a Perda Gestacional e Infantil", que é observado no dia 15 de outubro de cada ano em diversos países. Pelo mundo afora o dia é celebrado com a campanha "Wave of Light" (Onda de Luz), que trata de uma corrente de vigílias de velas realizada pelos familiares, amigos e simpatizantes, com a intenção de, simbolicamente, formar uma onda de luz que lembre a história das/os bebês e crianças que perderam a vida, e a conscientização da sociedade sobre a importância do acolhimento a quem vive a dor da perda.

A perda gestacional e neonatal são fenômenos mais comuns do que se possa imaginar. Estima-se que a prevalência da perda gestacional varie entre 15 a 20% das gestações clinicamente diagnosticadas. A maior ocorrência se dá antes da 12ª semana gestacional. Quando a perda do feto ocorre entre a 1ª e 22ª semana da gestação, é denominada perda precoce. Quando ocorrem após esse período, as perdas são consideradas tardias.

Levantamento do Ministério da Saúde (2018) aponta que a mortalidade neonatal precoce (ocorrida entre 0 a 6 dias) acontece em 52% dos casos de mortalidade neonatal. O óbito de crianças até o primeiro ano de vida corresponde a 85% em relação ao óbito de crianças de até 4 anos de idade.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO PÓVO



DEPUTADO ESTADUAL
CHICO
O Deputado
da Gente
KGL

A proposta ora apresentada visa sensibilizar a sociedade e os profissionais de saúde e das áreas jurídicas a validarem o luto materno e paterno. Sob o ponto de vista jurídico, há de se considerar que muitas mães e pais precisam lutar pelo reconhecimento ao direito à licença-maternidade e à licença-paternidade.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos dos presentes Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2022



Chico KGL

Deputado Estadual

Deputado Chico KGL | Gabinete 36 | Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste – CEP: 74.115-900
– Goiânia – Goiás | Fones: 3221-3109\3135 | chicokgl@assembleia.go.gov.br